



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3218-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.038
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3218-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

INTERESSADO: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 26, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/10. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SEM VIGÊNCIA À ÉPOCA DAS ELEIÇÕES. NÃO PARTICIPAÇÃO NO PLEITO, SOB QUALQUER MODALIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Não se encontrando regularmente ativo, o partido não poderia participar das eleições, o que de fato ocorreu, porém permanece o dever legal de apresentar contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3218-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) na prestação de contas de campanha referente às eleições de 2010.

Determinada a notificação para apresentar suas contas no prazo de 72h, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010, o representante do partido não foi encontrado, conforme certidão de fls. 03-v.

Determinei então nova notificação com base nos endereços do diretório regional do partido, arquivados neste E. Tribunal.

Às fls. 16, a Secretaria Judiciária informou que a presente agremiação partidária não contava com diretório regional vigente desde 10 de junho de 2010.

Determinei também que fosse informado, mediante certidão, se o partido em comento haveria participado das eleições 2010, sob qualquer modalidade.

Certidão de fls. 37 dando conta que o partido não lançou candidatos, nem coligou-se com qualquer outro partido, não participando das eleições gerais de 2010.

O Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 11/13, pelo reconhecimento da não prestação das contas de campanha.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gustavo', written over a faint rectangular stamp area.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3218-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão na prestação de contas de campanha do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente ao pleito de 2010.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária para o cargo de Governador, em caso de segundo turno de votação.

Diferente das demais prestações de contas omissas, o presente caso apresenta uma peculiaridade: o partido não participou das eleições gerais de 2010.

Conforme informação de fls. 16, o diretório regional do PSTU não estava vigente à época das convenções (10 a 30 de junho) e do registro (5 de julho). Da mesma forma, apurou-se também que o partido não apresentou candidatos, nem se coligou com qualquer outra agremiação.

Não se encontrando regularmente ativo, o partido não poderia participar das eleições, o que de fato ocorreu, porém permanece o dever legal de apresentar as contas de campanha.

Assim, entendo que deva ser aplicada a sanção prevista no art. 41, incisos II e III, da Resolução TSE 23.217/2010, julgando **NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA**, no mesmo sentido do parecer ministerial.

É como voto.

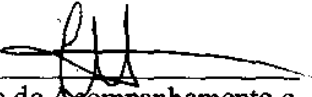
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8038, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 0110 Eu, n, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3218-27.2010.6.02.0000

Prot. 24.029/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8038, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários